

RESENHAS / REVIEWS

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**. Uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005. Capítulo 2. pp.45-68

Karina Alves Teixeira Santos *
Miguel Ettinger de Araújo Júnior **

A problemática tratada pelo autor gira em torno da busca do estabelecimento do Estado Democrático de Direito, após a Constituição Federal de 1988, voltado à melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, discutindo as diretrizes traçadas para um projeto nacional de desenvolvimento visando a concretização de transformações sociais necessárias à superação do subdesenvolvimento.

No capítulo 2, o autor aborda o Estado Desenvolvimentista e suas possibilidades e desafios, focando especificamente a questão do “Estado Promotor do Desenvolvimento”, apresentando várias teorias que influenciaram a elaboração de políticas de desenvolvimento no Brasil.

A principal das teorias do subdesenvolvimento foi elaborada pela CEPAL (Comisión Económica Para América Latina), para quem a política de desenvolvimento do Estado deve se pautar em uma interpretação autêntica da realidade latino-americana, exigindo a compreensão das estruturas sociais para entender o comportamento das variáveis econômicas, especialmente nas economias subdesenvolvidas.

Neste escólio, a Comissão acredita que a superação do subdesenvolvimento exige uma política deliberada e prolongada, sendo imprescindível a intervenção do Estado numa verdadeira atividade planejadora, vez que o desenvolvimento é condição necessária para a realização do bem-estar social, incumbindo ao Estado por intermédio do planejamento promover o desenvolvimento, manter autonomia frente aos grupos sociais, devendo ampliar inclusive suas funções e readequar órgãos e estruturas.

* Advogada especialista em Direito Ambiental pela UNOPAR e em Direito aplicado pela EMAP e mestranda em Direito Negocial pela UEL. E-mail: karina.teixeira.adv@hotmail.com

** Doutor em Direito da Cidade pela UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2011), Mestre em Direito pela UNESA - Universidade Estácio de Sá - RJ (2006), graduado em Direito pela UERJ (1994), professor do Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: miguel.ettinger@gmail.com

O Estado latino americano, como ente subdesenvolvido, é detentor de um caráter periférico, sendo submetido a fatores externos que afetam sua atuação, com presença de importantes núcleos de poder internos cujas decisões estão orientadas para o exterior. A tarefa do Estado latino-americano é, para a CEPAL, superar esta condição periférica.

O subdesenvolvimento se trata de uma condição específica da periferia e não de uma etapa necessária ao processo desenvolvimentista da economia, sendo o desenvolvimento e o subdesenvolvimento processos simultâneos, que se condicionam e interagem mutuamente, cuja expressão geográfica concreta se revela na dicotomia entre centro e periferia.

A transformação do subdesenvolvimento em desenvolvimento só pode ocorrer com a ruptura do sistema, transformando-se as estruturas sociais e econômicas, e não ocorrendo esta ruptura se está à frente de um processo de simples modernização, o que mantém o subdesenvolvimento, agrava a concentração de renda e não contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

Para a superação do subdesenvolvimento, o autor sustenta que é indispensável a participação social, política e cultural dos grupos que atualmente são encarados como objetos do desenvolvimento e que devem ocupar o lugar de sujeito deste processo, assim sendo, a democracia também é essencial para processo de desenvolvimento.

Expõe ainda que toda reflexão acerca da política de desenvolvimento exige a referência ao Estado. O Estado brasileiro nunca deteve uma economia plena se apresentando antagônico, haja vista ser estruturalmente heterogêneo e contraditório, atuando ora como um Estado Social forte e intervencionista, ora como impotente ante os fortes interesses privados e corporativos dos setores mais privilegiados, não havendo uma integração social e econômica.

Em razão deste antagonismo, o Estado brasileiro jamais conseguiu instaurar uma sociedade de bem-estar: moderno e avançado em determinados setores da economia, expondo-se como um Estado tradicional e repressor em grande parte das questões sociais. Assim, embora seja o Estado brasileiro forte e intervencionista é, paradoxalmente, impotente ante os hercúleos interesses privados e corporativos dos setores mais favorecidos economicamente.

Em busca do desenvolvimento e com o surgimento do Estado Social, governar passou a significar o estabelecimento de políticas públicas, definindo finalidades e escopos para o Estado e para a sociedade, tendo como fundamento

a necessidade de concretização de direitos através de prestações estatais positivas.

Entretanto, não é possível a compreensão do papel do Estado no processo de desenvolvimento exclusivamente por intermédio das políticas públicas, haja vista que o desenvolvimento impõe a necessidade de um planejamento abrangente apto a compreender as relações entre a política, a democracia, a soberania, a Constituição e o Estado, sendo esta a Teoria do Estado Atual proposta por Hermann Heller.

Na visão conclusiva do autor, a ausência de integração social, econômica e política resultante da crise estatal atual exige cada vez mais a atuação estatal como condição objetiva para seu desenvolvimento, a fim de consolidar a sobreposição do interesse público sobre o interesse privado, integrando igualmente a sociedade, o que garantirá a passagem do subdesenvolvimento para o desenvolvimento, tanto econômico quanto social do Estado brasileiro.

Neste ideário o autor bem sintetiza que o Estado não pode ser encarado como uma esfera isolada e independente da atividade social, uma vez que esta separação obsta o entendimento de todo o complexo de atividade estatal.

Finalizando o capítulo, o autor argumenta que há uma inafetividade do Direito estatal, em razão do bloqueio do Estado pelos interesses privados, havendo necessidade de fortalecimento do ente estatal com a consequente integração social, econômica e política, concluindo um projeto de formação nacional de forma a superar o subdesenvolvimento.

Em conclusão, salienta o autor que a ausência de consenso em torno da própria Constituição Federal, que sofre constantes reformas constitucionais, obsta um projeto nacional de desenvolvimento, sendo necessária a reestruturação do Estado brasileiro para a consolidação do desenvolvimento e consequente emancipação social.

Recebido em: 2012-04-13

Aprovado para publicação em: 2012-07-02

Como citar: BERCOVICI, Gilberto. (2005). Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988. *Scientia Iuris*, Londrina, v.16, n.1, p.211-213, jul.2012. DOI: 10.5433/2178-8189.2012v16n1p211. SANTOS, Karina Alves Teixeira; ARAUJO JÚNIOR, Miguel Etinger de.